

**MUNICÍPIO DE  
VISEU**

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CMV- 013/2023

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representam, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns estudos alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da Humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da Saúde, Desporto, Juventude, Educação e Juntas de Freguesia, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área, capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente, e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersetorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias, procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos Clubes e Associações locais.

**Considerando que:**

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, da Saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no nº 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

**O MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

**A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL RECREATIVA E DESPORTIVA DA FREGUESIA DE VILA CHÃ DE SÁ** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Estrada Dos Lagares Nº 18, 3510-932 - Vila Chã de Sá, NIPC 501 616 713, aqui representado por José Manuel Lopes Pereira Dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado, que se rege pelas considerações acima referidas e cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede à **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL RECREATIVA E DESPORTIVA DA FREGUESIA DE VILA CHÃ DE SÁ** uma comparticipação financeira para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.
2. A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:
  - a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
  - b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações livremente assumidas;
  - c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL RECREATIVA E DESPORTIVA DA FREGUESIA DE VILA CHÃ DE SÁ**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, e em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, assume as seguintes obrigações:

1. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
2. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
3. Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
4. Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;

5. Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
6. Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
7. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
8. Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu, no ano económico de 2023, forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
9. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
10. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades prevista no Programa apresentado;
11. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e redes sociais do Clube;
12. Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
13. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até **31 de janeiro de 2024**, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
14. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

1. A execução do Programa tem início em 01 de fevereiro de 2023 e termo em 31 de dezembro de 2023, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. Independentemente da data do seu início, a participação financeira a conceder ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do Programa a apoiar.

**Cláusula 4.ª****Comparticipação financeira**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), para apoio à manutenção do **Campo de Futebol da Pedra D'Águia** (Campo de Futebol de 11 - Relva Sintética), com a despesa de referência de **6.642,00€ (seis mil seiscentos e quarenta e dois euros)**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa até ao valor de **4.649,40 € (quatro mil seiscentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos)**, correspondente a **70,00 %** da referida despesa;
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.

**Cláusula 5.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizado em função da execução do Programa definido e mediante a apresentação dos documentos de quitação de despesa, em função do cronograma de trabalhos apresentado:

- 1.1 **1.162,35€ (mil cento e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos)** após assinatura e publicitação do presente CPDD;
- 1.2 **1.162,35€ (mil cento e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos)**, após entrega do comprovativo de execução dos trabalhos da 1ª e 2ª manutenção;
- 1.3 **1.162,35€ (mil cento e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos)**, após entrega do comprovativo de execução dos trabalhos da 3ª manutenção;
- 1.4 **1.162,35€ (mil cento e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos)**, após entrega do comprovativo de execução dos trabalhos da 4ª manutenção e entrega, avaliação e aprovação em reunião de Câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.



**Cláusula 6.ª****Gestor do Contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Cristiano da Costa Gonçalves.

**Cláusula 7.ª****Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao Desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
2. O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação financeira, só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias, referidas no número anterior, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e das despesas

financiadas, e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito da comparticipação financeira, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.



#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessação do Contrato**

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **4.649,40 € (quatro mil seiscentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos)**, corresponde o compromisso válido e sequencial nº **68710**.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 12.ª****Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 13.ª****Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

**Cláusula 14.ª****Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 15.ª****Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 16.ª****Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente Contrato-Programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.




O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 30 de março de 2023, e encontra-se em EDOC, na Distribuição 2023/16604.

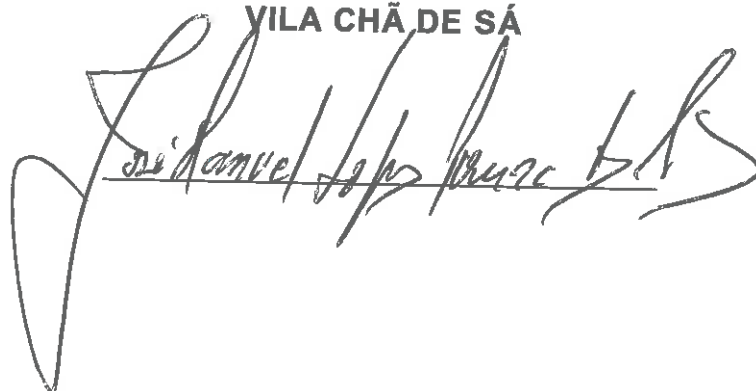
Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 20 de abril de 2023

**MUNICÍPIO DE VISEU**



**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE  
SOCIAL RECREATIVA E  
DESPORTIVA DA FREGUESIA DE  
VILA CHÃ DE SÁ**





**EIXO DE APOIO AO DESPORTO E ATIVIDADE FÍSICA**  
Medida de Apoio à Manutenção de Campos Relvados

2023

Identificação da Entidade

Associação de S. Social Recreativa e Desportiva da Freguesia de Vila Chã de Sá

Designação da Instalação Desportiva | Localização

Campo de Futebol da Pedra D'Água

Tipo de relvado (assinale com X)

Sintético

Natural

**OBJETO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Manutenção do relvado sintético do Campo Pedra D'Água em Vila Chã de Sá

Descrição do serviço de manutenção a efetuar

(nº de intervenções e descrição dos trabalhos, associar ao PDD o plano de manutenção)

Execução de 4 manutenções anuais, do relvado sintético do campo de futebol, incluindo colagem de pontos singulares, escarificação ligeira, descompactação, nivelamento e regularização de cargas existentes. Aquisição de 4 BIG BAG de borracha SRB e deslocação de equipamento para execução de recarga.

Programação Temporal

de 01/02/2023

a 31/12/2023

de 2023

Identificar a Entidade Proprietária e Gestora da Instalação Desportiva e a existência de eventuais concessões

(associar protocolos ou acordos existentes)

Entidade Proprietária: Junta de Freguesia de Vila Chã de Sá | Entidade Gestora: Associação de Solidariedade Social Recreativa e Desportiva da Freguesia de Vila Chã de Sá

**Orçamento**

**Descrição Sumária das Despesas (descrição das fases dos trabalhos de manutenção)**

Manutenção do relvado sintético do campo de Futebol (4 intervenções) + 4 Big Bag borracha SRB

**Despesas Previstas**

6 642,00 €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

Totais

6 642,00 €

**Descrição Sumária das Receitas**

**Receitas Previstas**

6 642,00 €

Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu

Ent. Pública Junta de Freguesia de Vila Chã de Sá

Outras: ..

- €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

Totais

6 642,00 €

Observações

A/O Presidente da Direção

Data 08/02/2023

